



**DETRAN-GO**

## **GABINETE DO PRESIDENTE**

Processo original nº 201300025004838

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 002/2015, Concessão de Serviço Público de Vistoria Veicular (técnica e óptica), firmado entre este Departamento Estadual de Trânsito e a empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., conforme as condições abaixo:

Por ocasião da publicação da publicação da resolução Normativa nº 0140/2018 – CR, no D.O.E. n 22.914 de 16 de outubro de 2018, para o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e os encargos financeiros decorrentes da execução do objeto contratual, realiza-se o presente PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, para o fim de concessão de reajuste de preços, nos seguintes termos:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Considerando que o Conselho regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do decreto n 8.948, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que p inciso VIII, do art. 11, da Lei n 13.569/99 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498/2015, e3stabelecer que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XXI, § 2º, do art. 1º, da Lei nº13.569 de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art.1º, do Decreto nº8.498 de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº17.429 de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e de ótica;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII do art. 2º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015 que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, decidir sobre os pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os ajustes tarifários;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art.4º do Decreto nº8.498 de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão por maioria de votos do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2018;

Considerando o disposto na cláusula 2ª do quinto termo aditivo do contrato 002/2015;

**VIGÊNCIA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** a partir de 01 de novembro de 2018, conforme disposto na cláusula 11ª do contrato nº002/2015.



**DETRAN-GO**

**VALOR DA TARIFA:** R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

**VALOR TOTAL DA DIFERENÇA:** R\$ 26,55 (vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

**PERCENTUAL DE REAJUSTE:** 17,79% referente a variação do IGPM/FGV no período de novembro de 2015 a setembro de 2018

**GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.**

**Flávio Murilo G. Prates de Oliveira**  
Presidente do DETRAN/GO